



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

LIDO EM 06/03/23

Apresento para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Nº 04/2023 de 06/03/23
Ass. 03 Ns. 53 V

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Institui o regime de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

O Poder Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ, observados os termos, as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho estará sob constante monitoramento de seus resultados, a fim de que não se desvirtuem as suas bases de implementação e os seus objetivos.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizada de forma remota mediante a utilização de computadores de mesa e/ou portáteis com acesso à internet.

§ 1º - O regime de teletrabalho inclui:

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

I – a realização da jornada de trabalho integral;

II – a manutenção do atendimento pelo setor durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ;

III – a permanência do participante do teletrabalho à disposição da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ durante seu horário de expediente para comparecimento presencial na sede do órgão, caso necessário, observado prazo razoável para deslocamento a ser definido pelo superior hierárquico imediato;

IV – a realização de atividades em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias da informação e comunicação definidas pela Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ;

V – a consulta diária das contas de e-mail institucional e dos demais sistemas utilizados pelo setor, gabinete ou coordenação, e a resposta tempestiva, pela via adequada, às demandas recebidas;

VI – o atendimento ao público interno e externo, durante o horário de expediente, por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação;

VII – a disponibilidade do participante do teletrabalho, durante seu horário de expediente, nos sistemas de comunicação acordados com a chefia imediata, a Secretaria Geral e o Gabinete da Presidência; e

VIII – outras atividades a serem determinadas pela chefia imediata ou pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ.

§ 2º - Os efeitos jurídicos do teletrabalho se equiparam àqueles decorrentes das atividades mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ.

Art. 3º - A realização de teletrabalho é vedada ao servidor cuja atividade:

I – não possa ser exercida de forma remota por meio de tecnologias de informação e de comunicação disponíveis; ou

II – não possa ser realizada sem a presença do servidor na sede do órgão.

Parágrafo único. - É vedada a realização de teletrabalho, em qualquer hipótese, ao servidor efetivo que esteja no primeiro ano do estágio probatório.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do teletrabalho:

AP
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

- I – aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida e do trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- II – proporcionar, para atividades que requeiram maior atenção e concentração, um ambiente menos sujeito a ruídos e interrupções;
- III – contribuir para a melhoria de indicadores socioambientais por meio da diminuição da emissão de poluentes dispensados no transporte e da redução do consumo de papel, de água, de energia elétrica e de outros bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ;
- IV - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- V - otimizar o tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- VI - promover uma cultura orientada a resultados, com foco no aumento do desempenho e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VII - promover maior eficiência, transparéncia e responsabilidade, bem como aumentar a autonomia e a confiança na relação de trabalho entre a administração pública e o servidor; e
- VIII - fomentar a motivação e o comprometimento dos servidores.

CAPÍTULO III **DA CONCESSÃO E DOS HORÁRIOS**

Art. 5º - O regime de teletrabalho poderá ocorrer conforme necessidade e peculiaridades próprias da Administração e do respectivo setor, gabinete ou coordenação, observados os seguintes critérios:

- I – será realizado para o desempenho de atividades remotas em, no máximo, dois dias por semana, razão pela qual o restante da carga horária laboral deverá ser desenvolvido de forma presencial junto ao setor, gabinete ou coordenação em que o servidor público estiver lotado; e
- II – para que ocorra o regime de teletrabalho, a chefia imediata definirá o sistema de escala de servidores, que deverá ser deferido pelo Gabinete da Presidência, devendo sempre existir, no mínimo, um servidor em atendimento presencial nos respectivos setores, gabinetes ou coordenações, durante o horário normal de expediente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ.

Parágrafo Único. - Situações excepcionais relacionadas ao inciso I poderão ocorrer, desde que:

- I – sejam previamente autorizadas pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ; e

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

II – o acréscimo de dias para a execução das atividades em regime de teletrabalho seja justificado formalmente.

Art. 6º - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 7º - Nos dias em que estiver exercendo atividades de modo presencial nas dependências da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ, o servidor deverá registrar seu ponto normalmente e cumprir a carga horária mínima exigida, não podendo justificar eventuais horas negativas com indicação de teletrabalho.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de teletrabalho:

I – observar a carga horária e as atribuições do seu respectivo cargo ou função em relação ao período de atividade laboral desenvolvida na modalidade de trabalho remoto;

II – solicitar autorização da chefia imediata e Gabinete da Presidência, por escrito, podendo ser via correio eletrônico, sobre a realização de trabalho em horário diverso ao realizado pela Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ;

III – atender às convocações para comparecimento presencial à Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ, sempre que sua presença for necessária e houver interesse da Administração Pública;

IV – manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos junto à Secretaria da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ;

V – permanecer em disponibilidade durante seu horário de trabalho para contato telefônico e outros meios de comunicação;

VI – participar de reuniões por videoconferência ou outros meios de comunicação, durante a sua jornada de trabalho, sempre que for convocado;

VII – consultar a sua conta de e-mail institucional e os demais sistemas utilizados pelo órgão;

VIII – comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação ou possível redistribuição do trabalho;

IX – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e

X – arcar com todos os custos com equipamentos eletrônicos e tecnologias de conexões de internet e de telefonia, com materiais de expediente, com transporte pessoal ou de processos ou com quaisquer outros custos para a realização dos trabalhos técnicos fora das dependências da Câmara Municipal, vedado resarcimento.

§ 1º - O servidor submetido ao regime que trata esta Resolução deverá preencher e entregar à Secretaria, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, relatório mensal das atividades realizadas durante o período de teletrabalho, devidamente assinado pelo servidor e por sua chefia imediata, para fins de cumprimento de sua jornada de trabalho, de comprovação da prestação do serviço e de lançamento no registro de ponto, conforme modelo do Anexo I.

§ 2º - As atividades desenvolvidas deverão ser registradas diariamente no relatório mensal de forma detalhada, de modo a evitar inclusão de atividades genéricas.

§ 3º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º - O servidor que executar seus trabalhos de forma remota continua integralmente sujeito aos dispositivos legais e regimentais que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO V DAS ESTRUTURAS FÍSICAS E TECNOLÓGICA

Art. 9º - Compete exclusivamente ao servidor participante do teletrabalho providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 10 - Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação definir ferramentas a serem utilizadas para o atendimento desta Resolução de modo a viabilizar o acesso remoto aos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ, observadas a adequação à infraestrutura atual, à economicidade e à segurança da informação.

§ 1º - O servidor em teletrabalho poderá utilizar o serviço de suporte da Coordenação de Tecnologia da Informação para solucionar problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas institucionais, observando o horário de expediente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ.

§ 2º - O suporte referido no § 1º deste artigo não inclui a manutenção e conserto de equipamentos de informática pessoais do servidor participante do teletrabalho.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS FÍSICOS

ART. 11 - A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ, será permitida, desde que autorizada pelo Gabinete da Presidência, e observará os procedimentos de segurança da informação.

§ 1º - Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º - O servidor deverá preencher o Termo de Responsabilidade para retirada de processo físico/documento da Câmara Municipal, Anexo II desta Resolução, e entregar à Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DOS SERVIDORES EM TELETRABALHO

Art. 12 - Em relação ao teletrabalho dos servidores, compete às chefias imediatas:

I – administrar escala de servidores para manutenção de, ao menos, um servidor em atendimento presencial no respectivo setor, gabinete ou coordenação;

II – planejar as atividades dos subordinados, distribuindo o trabalho entre os servidores, negociando prazos, qualidade e resultados esperados;

III – analisar e assinar os relatórios apresentados pelos servidores participantes e propor aperfeiçoamentos, quando necessários; e

IV – informar quaisquer problemas em relação à execução das jornadas de trabalho remoto de seus subordinados ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ.

Art. 13 - A Secretaria Administrativa organizará os relatórios de teletrabalho, competindo-lhe:

I – disponibilizar modelo de relatório de teletrabalho para os servidores participantes do regime disciplinado nesta Resolução;

II – orientar os servidores e as chefias imediatas a respeito do teletrabalho;

III – acompanhar a entrega mensal dos relatórios de teletrabalho e informar à chefia imediata do servidor acerca de atrasos ou inconsistências; e

IV – informar aos servidores, de forma escrita, podendo ser por meio de correio eletrônico, quaisquer alterações relacionadas ao teletrabalho.

Parágrafo único. Os servidores e as chefias imediatas, em caso de necessidade, contarão com o apoio da Procuradoria Geral, do Controle Interno, das Coordenadorias e Secretarias.

CAPÍTULO VIII DA INTERRUPÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 14 - Constituem motivos para a interrupção do regime de teletrabalho pelo servidor:

- I – descumprimento da jornada mínima de trabalho;
- II – descumprimento de prazos para execução de atividades;
- III – qualidade dos trabalhos considerada insatisfatória;
- IV – aplicação de penalidade disciplinar; ou
- V – descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer desrespeito às normas desta Resolução resulta em falta injustificada do servidor no dia de teletrabalho, além de eventual infração prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Lei de improbidade Administrativa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS EM REGIME DE
TELETRABALHO

Nome do Servidor:	Matrícula:
Lotação	Cargo

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº XXX, de XX de xxxxx de 20XX, que institui o regime de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ, encaminho relatório de atividades desenvolvidas no(s) dia(s) em que cumprí minha jornada em teletrabalho, conforme detalhamento abaixo:

dd/mm/aaaa:

- Atividade 1:

- Atividade 2:

- Atividade 3:

[...]

dd/mm/aaaa:

- Atividade 5:

- Atividade 6:

- Atividade 7:

[...]

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que assumo inteira responsabilidade pelos dados nelas contidos.

Comendador Levy Gasparian-RJ, dd de mm de aaaa.

Servidor
Matrícula

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA DE
PROCESSO/DOCUMENTO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ

Eu, , servidor lotado na(o), portador da matrícula nº, venho solicitar a retirada do Processo Administrativo nº /..... (indicar o número de processo e o ano) / Documento (especificar o documento), comprometendo-me a guardá-lo e manuseá-lo adequadamente, assim como a devolvê-lo nas mesmas condições que recebi.

PROCESSO ADM / DOCUMENTO nº, constituído de páginas.

Tenho plenos conhecimentos de que a não devolução deste documento ou a utilização de maneira inadequada será caracterizada como crime contra a Administração Pública, conforme art. 314 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO "Art. 314. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente. Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave."

Respeitosamente, Comendador Levy Gasparian-RJ, dd de mm de aaaa.

Servidor
Matrícula

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Eu, , chefe imediato do servidor acima, autorizo a retirada do Processo Administrativo/Documento Solicitado.

Servidor/Vereador
Matrícula

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência decorrente da COVID-19 adveio resultados satisfatórios para a Administração Pública, como aumento da produtividade e da adequada prestação de serviços;

CONSIDERANDO as reduções de despesas proporcionais pelo teletrabalho, como economia de energia, de água e de materiais de consumo;

CONSIDERANDO contribuir para a melhoria de indicadores socioambientais por meio da diminuição da emissão de poluentes dispensados no transporte e da redução do consumo de papel, de água, de energia elétrica e de outros bens e serviços disponibilizados;

CONSIDERANDO ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

CONSIDERANDO otimizar o tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

CONSIDERANDO promover uma cultura orientada a resultados, com foco no aumento do desempenho e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO promover maior eficiência, transparência e responsabilidade, bem como aumentar a autonomia e a confiança na relação de trabalho entre a administração pública e o servidor; e

CONSIDERANDO fomentar a motivação e o comprometimento dos servidores.

Pelo exposto,

Apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário o Projeto de Resolução que adiante é visto.

Cornelio Levy Gasparian, 1º de março de 2023

José Fernando Cheffer
Vereador